

**LEI Nº. 1.271 DE 08 DE MARÇO DE 1999.**

DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO DE  
FUNCIONÁRIOS, POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA ATENDER  
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS  
DO ENSINO DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.

**EDGAR STEINBRENNER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, (C. L. T.), durante o ano letivo de 1999, com término para 29 de fevereiro de 2.000, 12 (doze) funcionários assim discriminados.

Nº. DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
04	Cozinheira
03	Vigilante
03	Servente
01	Aux. Administrativo
01	Aux. de Serv. Gerais

**Parágrafo Único** - Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta Lei, a falta de funcionários na E. E. 1º. Gr. CIEP Cel. Antonio Fioravante, E. E. 1º. e 2ª. Graus São Francisco Xavier, E. E. 1º. Grau João Manoel Corrêa e E. E. 1º. Grau Carlos Bratz.

**Art. 2º.** - O Edital que abrirá as inscrições deverá ser afixado na Prefeitura Municipal, devendo igualmente ser divulgado pelos meios de comunicação locais.

**Parágrafo único** - Constarão obrigatoriamente do Edital:

- I - Prazo mínimo de 05 dias para a inscrição;
- II - Locais e horários de inscrição;
- III - Escolas, vagas e turnos a serem providos, incluindo o nome da função;
- IV - Requisitos exigidos para a inscrição.

**Art. 3º.** - Para efeitos de seleção e classificação dos candidatos, será formada uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, da qual fará parte um Vereador indicado pela Câmara de Vereadores.

**Art. 4º.** - As contratações serão pelo acordo PRADEM, onde o Estado passará a título de auxílio, recursos para o pagamento do pessoal e obrigações patronais.

**Art. 5º.** - A remuneração dos contratados será o equivalente ao vencimento básico inicial de cada categoria funcional do quadro de carreira dos Servidores Municipais, e será reajustada sempre que se modificarem os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - Só será efetuado o pagamento da remuneração aos contratados, quando esta Prefeitura receber os auxílios do PRADEM.

**Art. 6º.** - Se houver desistência ou dispensa justificada do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contratar, em seu lugar, suplentes devidamente selecionados, cuja listagem será publicada concomitantemente com a lista final dos admitidos.

**Parágrafo Único** - Considera-se homologada, para fins de futura admissão, a lista de suplentes de que trata o caput.

**Art. 7º.** - As substituições autorizadas no artigo anterior somente poderão ocorrer com os profissionais, cujos nomes, foram publicados juntamente com a listagem inicial de contratados.

**Art. 8º.** - Revogadas as disposições, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 08 DE MARÇO DE 1999.

**EDGAR STEINBRENNER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**VÂNIA ELISETE DEOBALD.**  
Secretária Mun. de Administração Substituta.